



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 21/19 - Autógrafo n.º 68/19 - Proc. n.º 859/19 - CMV

LEI Nº 5.839, DE 02 DE MAIO DE 2019

Institui o Banco de Projetos no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter permanente, o Banco de Projetos no Município de Valinhos, com o propósito de reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos nas diversas áreas de atuação de competência da Administração Municipal, tais como:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Assistência Social;
- IV. Esportes, Cultura e Turismo;
- V. Obras e Serviços Públicos;
- VI. Meio Ambiente;
- VII. Trânsito;
- VIII. Segurança

Art. 2º. Os projetos poderão ser apresentados a qualquer momento, por pessoas físicas ou jurídicas, mediante protocolo identificado na Prefeitura Municipal, através de meios físicos ou eletrônicos.

Art. 3º. Caberá à Administração, através das Secretarias e respectivos órgãos afetos ao projeto apresentado, apreciá-lo, deliberando sobre sua pertinência e relevância, dando ampla publicidade, inclusive em seu sítio na internet, àqueles considerados aptos a integrar o Banco de Projetos.



§ 1º. O envio do projeto não vincula a Administração a torná-lo apto para integrar o Banco de Projetos, como também não irá garantir a utilização ou o fomento daqueles considerados aptos.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pela Administração Municipal em razão da apresentação ou aptidão do Projeto para integrar o Banco de Projetos.

Art. 4º. A utilização ou fomento dos projetos presentes no Banco de Projetos que represente qualquer despesa à Administração deve atender à ampla concorrência e à legislação pertinente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 02 de maio de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILTON LUIZ BORGES

Secretário de Assuntos Internos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo n.º 8.594/19-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

P.L. de autoria do Vereador Luiz Mayr Neto